



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO

Processo Administrativo nº 003/2024

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto a contratação de empresa para fornecimento de Cestas Básicas a serem distribuídas como Benefício Eventual pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, no município de Laguna Carapã/MS.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
1	ACHOCOLATADO EM PÓ - Embalagem de no mínimo 400 g. Pó para preparo instantâneo, aromatizado artificialmente, contendo açúcar, cacau, extrato de malte, estabilizantes, aromatizantes e emulsificante lecitina de soja. Sabor: tradicional.	un	50	6,99	349,50
2	AÇÚCAR CRISTAL - Pacote com 5 kg. Açúcar tipo cristal. Isento de matéria terrosa, fungos ou parasitas, livre de umidade e fragmentos estranhos.	un	50	26,68	1.334,00
3	ARROZ - Embalagem com 5 kg. Tipo:	un	100	37,60	3.760,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

	Agulhinha/Branco; Subgrupo: Polido; Classe: Longo Fino; Qualidade: tipo 1.				
4	BISCOITO DE MAISENA - Embalagem com no mínimo 400 g. Biscoito doce sabor maisena, retangular, sem recheio.	un	50	7,29	364,50
5	BISCOITO SALGADO - Embalagem com no mínimo 400 g. Biscoito salgado quadrado, tipo Cream Cracker, contendo basicamente farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada e sal.	un	50	6,99	349,50
6	EXTRATO DE TOMATE - Embalagem de no mínimo 340 g. Simples e concentrado, elaborado com frutos sadios, limpos, maduros, sem pele e sem sementes. Isento de fermentações. Deve apresentar cor, sabor e odor característicos.	un	50	5,43	271,50
7	FARINHA DE MILHO FUBÁ - Pacote com 1 kg. Farinha de milho, tipo fubá, de grãos amarelos, 100% milho, do tipo fubá. Oriundo da moagem do grão de milho sadio e limpo, não devendo conter materiais terrosos, parasitas e detritos de animais e vegetais. Deve	un	50	7,78	389,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

	ter cor e sabor característicos.				
8	FARINHA DE TRIGO - Pacote com 1 kg. Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico. Tipo Especial. Qualidade Tipo 1. Obtida de grãos de trigoãos, limpos e isentos de matéria terrosa e parasitas. Não podendo estar úmida, fermentada ou rançosa	un	150	6,02	903,00
9	FEIJÃO CARIOCA - Embalagem de 1 kg. Qualidade: tipo I, natural, constituído de no mínimo 95% de grãos inteiros e correspondentes à variedade no tamanho e cor. Maduros, limpos, secos e aspecto brilhoso. Isento de matéria terrosa, fungos ou parasitas, livre de umidade e fragmentos estranhos	un	50	11,64	582,00
10	FEIJÃO PRETO - Embalagem de 1 kg. Qualidade: tipo I, natural, constituído de no mínimo 95% de grãos inteiros e correspondentes à variedade no tamanho e cor. Maduros, limpos, secos e aspecto brilhoso. Isento de matéria terrosa, fungos ou parasitas, livre de umidade e fragmentos estranhos.	un	50	11,63	581,50



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

11	MACARRÃO ESPAGUETE - Pacote com no mínimo 500 g. Macarrão tipo espaguete, massa seca. Massa de sêmola com ovos.	un	150	4,89	733,50
12	OLEO DE SOJA - Embalagem com no mínimo 900 ml. Óleo vegetal comestível, tipo puro e refinado. Espécie vegetal: soja. Qualidade Tipo 1.	un	100	7,90	790,00
13	SAL BRANCO - Embalagem com 1 kg. Tipo: Refinado. Sal iodado, com teor mínimo de cloreto de sódio de 98,5%.	un	50	2,96	148,00
14	SARDINHA EM CONSERVA DE ÓLEO - Lata com no mínimo 125 g. Sardinha em conserva de óleo comestível, descabeçada. Ingredientes: sardinha, óleo de constituição, óleo vegetal de soja e sal.	un	100	5,99	599,00

1.2. Cada cesta básica será composta de todos os itens da tabela acima nas proporções apresentadas na tabela abaixo.

PROPORÇÃO DOS ITENS COMPONENTES DA CESTA BÁSICA	
ITEM	QUANTIDADE
Achocolatado	01 unidade
Açúcar 05 kg	01 pacote



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Arroz 05 kg	02 pacotes
Biscoito de Maisena	01 pacote
Biscoito Salgado	01 pacote
Extrato de Tomate	01 unidade
Farinha de Milho Fubá	01 unidade
Farinha de Trigo 01 kg	03 pacotes
Feijão Carioca 01 kg	01 pacote
Feijão Preto 01 kg	01 pacote
Macarrão	03 pacotes
Óleo de Soja	02 unidades
Sal 01 kg	01 pacote
Sardinha	02 unidades

1.3. Haverá preferência para contratação com MEI, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, na forma do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 2º do Decreto nº 09/2024.

1.4. LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

1.4.1. As cestas deverão ser entregues de forma Parcelada, de acordo com a Solicitação de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em dias úteis, no horário das 07:00 h às 13:00 h, no seguinte endereço:

- CRAS: Rua Lidio Vilhalva Espindola, nº 1001, Bairro Monte Alegre. Laguna Carapã/MS.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

1.5. DO PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

1.5.1. A empresa fica obrigada a entregar os produtos solicitados, nas condições estabelecidas neste Termo, através da Solicitação de Fornecimento, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data do recebimento da Solicitação de Fornecimento.

1.5.2. Os produtos que compõem cada cesta deverão ser entregues todos embalados, numa única embalagem plástica, de acordo com as quantidades dos produtos que irão compor cada cesta, especificados na tabela do item 1.2 deste Termo de Referência.

1.5.3. Os produtos deverão estar em perfeito estado de conservação, conter na embalagem informações do fabricante, especificação do produto, data do empacotamento e prazo de validade de no mínimo 06 (seis) meses para se expirar estampado na embalagem.

1.5.4. Todos os produtos serão conferidos no momento da entrega. Se a quantidade e a qualidade dos produtos entregues não corresponderem às especificações exigidas, a remessa do produto apresentado será devolvida à empresa vencedora para substituição, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

1.5.5. Os produtos em desacordo com o solicitado, ou em estado de deterioração, sem condições de consumo ou que não atenderem alguma obrigação pertinente, deverão ser substituídos, sem qualquer ônus para o Município de Laguna Carapã.

1.5.6. O Município se reserva o direito de suspender o fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação ou condenados por autoridade sanitária.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Nos termos da Lei 487/2015 e no art. 1º da Resolução nº 012/2022, a Secretaria de Assistência Social Trabalho - SMAS apresenta justificativa atinente a contratação de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

empresa para aquisição com fornecimento parcelado de cestas básicas para pessoas carentes do município de Laguna Carapã/MS.

2.2. Considerando que os benefícios eventuais constituem um direito social legalmente assegurado aos cidadãos no âmbito da Proteção Social Básica, conforme preconiza o Sistema Único da Assistência Social – SUAS. Previstos desde 1993 pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS se inscrevem no rol de provisão procedente da gestão municipal e estadual da Política de Assistência Social, cuja responsabilidade de sua regulação fica a cargo das Leis municipais. É sabido que a concessão de auxílios e benefícios é uma prática inerente de atenção por parte da assistência social, a qual se construiu no campo de direito. Destarte, os benefícios eventuais dentro do município de Laguna Carapã/MS está regulamentada na Lei 487/2015 e na Res. 012/2022, os auxílios visa reduzir as vulnerabilidades provocadas por situações adverso-diversa, neste enfoque é ofertado em caráter transitório em forma de pecúnia ou bem material, para a reposição de perdas com finalidade de enfrentar contingências assegurando a sobrevivência e reconstruir a autonomia através da redução de vulnerabilidade e impactos decorrentes de riscos sociais.

2.3. Considerando que a aquisição da Cesta Básica pela Secretaria Municipal de Assistência Social, visa suprir as necessidades das pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social em atendimento ao disposto na Política Nacional de Assistência Social em consonância com a Lei Municipal nº 487/2015. Para que possa ser doado as famílias e/ou indivíduo que se encontre em vulnerabilidade e insegurança alimentar, dentro dos critérios pré estabelecidos na Lei acima mencionada.

2.4. Considerando que o benefício eventual da aquisição de Cesta de alimentos constitui-se uma importante estratégia para assegurar as famílias atendidas por esta Secretaria à satisfação das necessidades advindas com da vulnerabilidade socioeconômica e/ou insegurança alimentar da família os dos seus membros é que justificamos a concessão dos benefícios na modalidade supramencionada, com vista a dar concretude ao que está posto na Lei Municipal 487/2015.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

2.5. Desta forma, é de suma importância a aquisição das Cestas básicas de alimentos solicitados, para melhor atendermos a rede municipal de assistência social.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas, na classificação abaixo:

02.021 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Funcional/Programática: 08.244.0006.2054 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social
Fonte de Recurso: 1.500.0000
Natureza: 3.3.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição

4. PERÍODO DE ENVIO DA PROPOSTA

4.1. A presente Dispensa Simplificada ficará aberta por um período de 03 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação no site eletrônico oficial do Município, sendo que os respectivos documentos poderão ser encaminhados via e-mail ou protocolados no Paço Municipal.

5. PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO

5.1. O fornecedor interessado, deverá encaminhar a proposta conforme modelo constante no Anexo I deste Termo de Referência, com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, unitário e total de cada item, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

5.2. Caberá ao fornecedor certificar-se de que o órgão contratante recebeu efetivamente a proposta encaminhada, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no Termo de Referência ou no aviso de dispensa.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

5.3. Na apresentação da proposta comercial deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto, tais como, transporte, tributos, fretes, encargos sociais, seguros e demais despesas inerentes à execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados nas propostas apresentadas não poderão ser superiores aos estimados pelo município.

5.5. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Termo de Referência serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. Após o término do prazo, será analisada a melhor oferta pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, sendo este objeto constituído de LOTE ÚNICO.

7. DO JULGAMENTO

7.1. Encerrado o prazo para envio da(s) proposta(s), o(a) Agente de Contratação Direta realizará a verificação da conformidade de todas as propostas quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade de todas as propostas de preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a classificação.

7.1.1. As propostas recebidas após a divulgação do aviso de dispensa simplificada são adicionais às propostas existentes no processo, devendo a seleção da proposta mais vantajosa considerar todos os preços existentes no processo.

7.1.2. Não havendo propostas adicionais, o julgamento considerará as propostas obtidas na fase anterior à divulgação do aviso, caso seja realizada pesquisa com fornecedor.

7.1.3. Visando garantir a impessoalidade no procedimento, e ante o disposto no 7.1.1, não serão divulgados os preços obtidos na fase preliminar ao aviso da dispensa de licitação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

7.2. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação Direta poderá negociar condições mais vantajosas.

7.2.1. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

7.3. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

7.4. Tendo o proponente participado da pesquisa de mercado para a formação do preço estimado com cotações encaminhadas ao órgão, o mesmo poderá encaminhar nova proposta no prazo fixado, porém a sua contratação somente será permitida se o valor ofertado for igual ou inferior àquele anteriormente informado, salvo justificativa constante nos autos que possa indicar a ocorrência de circunstância superveniente.

7.5. Definida a proposta vencedora, o fornecedor deverá enviar a proposta readequada, e no caso do procedimento que exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

7.6. O Agente de Contratação Direta comunicará a empresa declarada provisoriamente vencedora para que seja enviado por e-mail ou protocolado na Coordenadoria de Suprimento e Logística, dentro do prazo de até 2 (dois) dias úteis, os documentos exigidos no item 8.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

8. HABILITAÇÃO

8.1. A empresa detentora da proposta mais vantajosa deverá apresentar os seguintes documentos:

8.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

8.1.2. Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

8.1.3. Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.1.4. Certidão de Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

8.1.5. Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

8.1.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.1.7. Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa (RG);

8.1.8. Apresentar a Declaração Unificada com as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

8.2. Concluída todas as etapas, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Para realização dos pagamentos, o fornecedor vencedor deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista apresentada durante processo de habilitação.

10. OBRIGAÇÕES

10.1. Executar a presente contratação em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

10.2. Substituir, às suas expensas e no prazo de 03 (três) dias, os produtos em desacordo com a especificação e com a proposta;

10.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

10.4. As entregas serão fiscalizadas por funcionário da Secretaria Municipal de Assistência Social que por sua vez deverá anotar as irregularidades, levar o conhecimento da contratante que deverá tomar as medidas cabíveis.

11 – DAS PENALIDADES

11.1 - O não cumprimento das condições estipuladas neste Termo de Referência implicará na adoção de medidas e penalidades previstas em lei.

12. – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O estimado para esta contratação, de acordo com a pesquisa realizada pela Coordenadoria de Suprimentos e Logística, é de R\$ 11.155,00 (onze mil cento e cinquenta e cinco reais).

12.2. A pesquisa de preços elaborada pela Coordenadoria de Suprimentos e Logística encontra-se em anexo a este Termo de Referência.

13. – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Poderá o Município revogar a Dispensa Simplificada, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

13.2. O Município deverá anular a Dispensa Simplificada, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

13.3. A anulação do procedimento não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Laguna Carapã, 02 de fevereiro de 2024

Elaborado por

Adriéli Machado Alves
Coordenadora de Planejamento e Estudos
Secretaria Municipal de Administração

Ana Paula Campos de Lima
Coordenadora de Gestão Orçamentária e Financeira
Secretaria Municipal de Assistência Social

Aprovado por

NATALÍCIA ESPINDOLA DE SOUZA
Secretária Municipal de Assistência Social



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO Nº XXXXXXXXXX

DISPENSA SIMPLIFICADA Nº XXXXXXXXXXXXX

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO XXXXXXXXXXXXXXXX,
DO MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ/MS.

PROPOSTA:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
VALOR TOTAL						

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta: 60 dias

No valor ofertado estão incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto, tais como, transporte, tributos, fretes, encargos sociais, seguros e demais despesas inerentes à execução do objeto.

Razão social: xxxxxxxxxxxxxx CNPJ: xxxxxxxxxxxxxx

Endereço: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Termo de Referência.

Laguna Carapã/MS, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

ANEXO II

DECLARAÇÃO UNIFICADA

(NOME DA EMPRESA), (CNPJ), declaro para os devidos fins, sob penas de lei:

- a) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- c) o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- d) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
- e) o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

NOME DO FORNECEDOR – CNPJ/CPF